



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

XII. Manter cadastro atualizado dos beneficiários atendidos pelo transporte, contendo identificação completa e comprovante de residência no município de Bocaina de Minas, disponibilizando tais documentos sempre que solicitado pela Administração Pública.

XIII. O transporte custeado por meio desta parceria atenderá exclusivamente os beneficiários cadastrados e aprovados pela Administração Pública, observadas as metas e critérios definidos no Plano de Trabalho.

Subcláusula terceira – Fica vedada a execução do objeto da parceria antes da assinatura do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de transferência de recursos, no presente exercício, até o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser depositada em Conta bancária da Entidade

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

3.3.50.43.00.2.12.01.13.392.0011.2.0064 – Subvenção Social à Associações Culturais e Corporações Musicais

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Silvana Souza Farias, CPF 105.452.387-81, brasileira, casada, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 033 de 10 de agosto de 2023, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Subcláusula única - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 03 de 07 de janeiro de 2026, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados; d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada como contrapartida social a garantia de acesso dos beneficiários às atividades formativas e culturais previstas no Plano de Trabalho, bem como a participação em atividades culturais no município, conforme alinhamento com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu prazo superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira – Não haverá qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre o MUNICÍPIO e os profissionais contratados pela ENTIDADE para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento.

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, em 90 dias após a liberação da parcela, conforme Manual a ser disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE

O prazo para análise e julgamento da prestação de contas é de até 150 dias após a apresentação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data da assinatura até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

I - Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - O Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de Bocaina de Minas, 12 de maio de 2026.

LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:425448666
91

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO CESAR DA SILVA
Data: 12/05/2026 19:04:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião Cesar da Silva
Presidente da ENTIDADE

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVANA SOUZA FARIAS
Data: 12/05/2026 10:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Souza Farias
Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 -

Nome: **gov.br** Documento assinado digitalmente
RAIZA CARLA CORREIA BARBOSA
Data: 12/05/2026 10:22:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

2 -

Documento assinado digitalmente
gov.br BERNARDO CESAR TOMAZ DE OLIVEIRA SILVA
Data: 12/05/2026 19:08:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

Nome:

CPF:

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



PLANO DE TRABALHO 2026 – CUSTEIO DE TRANSPORTE - CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ - ASSOCIAÇÃO PARCEIROS NOTA 10

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE Associação Parceiros nota 10		C.N.P.J. 36.176.426/0001-48			
Endereço VISCONDE DE MAUÁ, VALE DA CACHOEIRA, 194, DISTRITO DE BOCAINA DE MINAS, RIO PRETO - BOCAINA DE MINAS-MG					
Cidade Bocaina de Minas	U.F. MG	C.E.P. 37340000	DDD/Tel. 24 999964787	FAX	e-mail comvimaoficial@gmail.com
Conta Corrente 90177-6	Banco BANCO DO BRASIL	Agência 131-7	Praça de Pagamento Bocaina de Minas		
Nome do Responsável SEBASTIÃO CESAR DA SILVA		C.P.F. 126.800.007-73			
C.I./Órgão Expedidor 09.670.710 - 4 Detran RJ	Cargo PRESIDENTE		Função RESPONSÁVEL LEGAL		
Endereço ESTRADA MAUÁ - RIO PRETO KM 8, VISCONDE DE MAUÁ-RESENDE -RJ				C.E.P. 27553000	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto Custeio de Transporte para Atividades Formativas da Corporação Musical Visconde de Mauá	Período de Execução O projeto terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir do efetivo recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros, correspondendo ao Mês 1 da execução, estendendo-se até o Mês 10, conforme cronograma físico-financeiro.	
	Início AP Mês 1	Término AP Mês 10

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



Identificação do Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto exclusivo o custeio de serviços de transporte destinados ao deslocamento de alunos e integrantes da Corporação Musical Visconde de Mauá, residentes no município de Bocaina de Minas, especialmente nas localidades de Mirantão, Barreira, Alcantilado de Cima, Ponte dos Cachorros, Jardim Thomaz, Jardim Iracema e arredores, até a sede da Corporação situada em Visconde de Mauá.

A Corporação Musical Visconde de Mauá desenvolve atividades formativas contínuas desde 2003, atendendo municípios de Bocaina de Minas desde 2016. Parte significativa dos alunos oriundos dessas localidades já se encontra em nível intermediário e avançado de formação musical, participando de ensaios, práticas de conjunto e formação de banda na estrutura consolidada existente na sede.

O valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassado pelo Município de Bocaina de Minas à Associação Parceiros Nota 10, será integralmente destinado à contratação de serviços de transporte para garantir o deslocamento regular desses participantes até o local onde ocorrem as atividades pedagógicas.

O transporte previsto neste Plano não contempla despesas pedagógicas, aquisição de instrumentos, pagamento de professores ou qualquer outra natureza de custeio que não esteja diretamente relacionada à logística de deslocamento. Trata-se de ação de apoio operacional destinada exclusivamente a assegurar acesso, permanência e regularidade dos alunos nas atividades formativas já existentes na sede da Corporação.

A execução do serviço será realizada mediante contratação de pessoa jurídica especializada, observadas as normas administrativas vigentes, com acompanhamento da coordenação do projeto e controle da frequência dos participantes, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, para fins de clareza administrativa, que o objeto deste Plano limita-se à logística de transporte interlocalidades, não se confundindo com projetos de implantação de novos núcleos ou polos de formação musical no município.

Justificativa da Proposição

A Corporação Musical Visconde de Mauá desenvolve, desde 2003, atividades permanentes de formação musical na sede localizada em Visconde de Mauá, atendendo municípios de Bocaina de Minas desde o ano de 2016. Ao longo desse período, consolidou-se como referência regional na formação de banda, promovendo inclusão social por meio da educação musical continuada.

Parte significativa dos alunos atendidos reside nas localidades de Mirantão, Barreira, Alcantilado de Cima, Ponte dos Cachorros, Jardim Thomaz, Jardim Iracema e arredores, regiões geograficamente mais próximas da sede em Mauá do que do centro urbano de Bocaina de Minas. Muitos desses participantes

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



já se encontram em nível intermediário e avançado de formação, integrando práticas coletivas e atividades de banda que exigem estrutura instrumental e pedagógica específica já existente na sede.

A experiência acumulada ao longo dos anos demonstra que a ausência de transporte regular constitui um dos principais fatores de evasão, descontinuidade formativa e desigualdade de acesso. Sem o apoio logístico adequado, alunos dessas comunidades enfrentam barreiras econômicas e territoriais que dificultam sua permanência nas atividades.

O custeio do transporte, portanto, não se configura como expansão de projeto, mas como medida de manutenção e garantia de acesso a uma ação formativa já consolidada. Trata-se de providência essencial para assegurar regularidade, permanência e continuidade pedagógica aos alunos atendidos.

Além de seu caráter cultural, a formação musical desenvolvida pela Corporação possui relevante dimensão socioeducativa, promovendo disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe e fortalecimento dos vínculos comunitários, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens em contexto de vulnerabilidade social.

A destinação de recursos públicos para o custeio da logística de deslocamento contribui diretamente para a efetividade das políticas municipais de cultura e educação, garantindo que a ação formativa já existente alcance de maneira equitativa os participantes residentes em áreas mais afastadas.

Público Alvo

O presente Plano de Trabalho destina-se a crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes no município de Bocaina de Minas, especialmente nas localidades de Mirantão, Barreira, Alcantilado de Cima, Ponte dos Cachorros, Jardim Thomaz, Jardim Iracema e arredores, que participam ou venham a participar das atividades formativas desenvolvidas na sede da Corporação Musical Visconde de Mauá, situada em Visconde de Mauá. Incluem-se no público atendido:

- A. Alunos já integrados às práticas de conjunto e formação de banda, em nível intermediário e avançado;
- B. Participantes em fase de desenvolvimento técnico que utilizam a estrutura instrumental e pedagógica disponível na sede;
- C. Novos alunos das referidas localidades que optem pela formação diretamente na estrutura consolidada de Mauá.

O critério de atendimento pelo transporte é predominantemente territorial e socioeconômico, priorizando moradores das comunidades mencionadas que enfrentam barreiras de deslocamento para acesso regular às atividades.

Considera-se prioritário o atendimento a participantes em situação de vulnerabilidade social, para os quais o apoio logístico representa condição essencial de permanência e continuidade formativa.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

O cronograma de execução refere-se exclusivamente à organização, execução, acompanhamento e controle do serviço de transporte destinado ao deslocamento dos alunos até a sede da Corporação Musical Visconde de Mauá, situada em Visconde de Mauá.

Meta Geral

Garantir transporte regular e contínuo aos alunos residentes nas localidades atendidas, assegurando condições de acesso, permanência e regularidade nas atividades formativas realizadas na sede da Corporação.

Metas Específicas

1. Assegurar a realização regular dos deslocamentos previstos na rota Mirantão x Visconde de Mauá ao longo dos 10 meses de execução.
2. Garantir que os alunos cadastrados tenham acesso ao transporte nos dias programados para aulas e ensaios.
3. Manter controle de frequência dos participantes transportados.
4. Realizar acompanhamento e avaliação periódica da execução logística.

Período	Etapa / Fase	Atividades Principais
Mês 1	Planejamento e Organização Logística	Definição formal da rota e pontos de embarque; alinhamento com prestador de serviço; organização do cronograma de deslocamentos; cadastramento e confirmação dos alunos usuários do transporte; início da execução.
Meses 2 a 4	Execução Regular	Realização contínua dos deslocamentos programados; acompanhamento da regularidade do serviço; registro de frequência dos alunos transportados; ajustes operacionais quando necessários.
Meses 5 e 6	Avaliação Intermediária	Manutenção da execução regular; verificação de cumprimento de rota e horários; análise da frequência média dos participantes; eventuais adequações logísticas.
Meses 7 a 9	Execução Continuada	Continuidade integral da prestação do serviço de transporte; acompanhamento sistemático; manutenção da regularidade e controle documental.
Mês 10	Encerramento e Consolidação	Execução final dos deslocamentos previstos; consolidação dos registros de frequência; organização da documentação financeira; elaboração de relatório final e preparação da prestação de contas.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



As metas estabelecidas referem-se exclusivamente à execução logística do transporte, não se confundindo com metas pedagógicas ou estruturais de quaisquer outros projetos.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos financeiros no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão aplicados exclusivamente no custeio de serviços de transporte destinados ao deslocamento de alunos residentes no município de Bocaina de Minas, especialmente nas localidades de Mirantão, Barreira, Alcantilado de Cima, Ponte dos Cachorros, Jardim Thomaz, Jardim Iracema e arredores, até a sede da Corporação Musical Visconde de Mauá, situada em Visconde de Mauá.

Código Orçame ntário	Naturez a da Despesa	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Quantid ade de Meses	Valor Total (R\$)	Conced ente	Conven ente
3.3.90.39 .00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte na rota Mirantão x Visconde de Mauá, destinado ao deslocamento de alunos para participação em aulas e ensaios realizados na sede da Corporação Musical	3.000,00	10	30.000,00	Prefeitur a Municipal de Bocaina de Minas	Associaç ão Parceiro s Nota 10

Observações Técnicas

- O valor mensal estimado corresponde à média de execução do serviço, considerando a periodicidade das atividades formativas.
- Não há previsão de despesas com pessoal, aquisição de bens ou quaisquer outros itens que não estejam diretamente relacionados ao serviço de transporte.
- O pagamento será realizado mediante contratação de pessoa jurídica regularmente constituída, observadas as normas legais aplicáveis e os critérios de economicidade.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O cronograma abaixo refere-se exclusivamente à programação de repasse financeiro pelo Município à Organização da Sociedade Civil, não se confundindo com a execução mensal do serviço de transporte.

Mês	Custeio de Transporte - Valor (R\$)	Descrição	Total Mensal (R\$)
mês 01	R\$ 9.000,00	Início das atividades, planejamento e organização logística e Recebimento da 1ª parcela referente a junção de 3 meses de execução	R\$ 9.000,00
mês 02	R\$ 0,00	Execução do transporte	R\$ 0,00
mês 03	R\$ 0,00	Execução do transporte	R\$ 0,00
mês 04	R\$ 9.000,00	Recebimento da 2ª parcela referente a junção de 3 meses de execução / Execução do transporte	R\$ 9.000,00
mês 05	R\$ 0,00	Execução do transporte	R\$ 0,00
mês 06	R\$ 0,00	Execução do transporte	R\$ 0,00
mês 07	R\$ 12.000,00	Recebimento da 3ª parcela referente a junção de 4 meses de execução / Execução do transporte	R\$ 12.000,00
mês 08	R\$ 0,00	Execução do transporte	R\$ 0,00
mês 09	R\$ 0,00	Execução do transporte	R\$ 0,00
mês 10	R\$ 0,00	Execução do transporte/prestação de contas	R\$ 0,00
	R\$ 30.000,00	TOTAL	R\$ 30.000,00

5.1 Cláusula de segurança e escalonamento do desembolso :

O presente Cronograma de Desembolso disciplina exclusivamente a forma e a periodicidade dos repasses financeiros a serem efetuados pelo Município de Bocaina de Minas à Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto às regras de liberação e execução de recursos em parcerias.

Os valores foram organizados em parcelas acumuladas (3 + 3 + 4 meses) com a finalidade de assegurar fluxo financeiro adequado à execução do objeto, não havendo correspondência obrigatória entre o mês do repasse e o mês específico de execução do serviço.

O Plano de Aplicação permanece inalterado quanto ao valor mensal estimado para o custeio do

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



transporte (R\$ 3.000,00 por mês), sendo o escalonamento do desembolso mera estratégia administrativa de repasse, sem qualquer modificação do objeto, do valor global da parceria ou do período total de execução.

Considera-se como “Mês 01” o mês de recebimento da primeira parcela, podendo ocorrer ajustes de datas operacionais sem prejuízo à execução do transporte, desde que respeitado o prazo global da parceria.

Nos meses em que não houver repasse financeiro, permanece integralmente a obrigação de execução do serviço de transporte conforme previsto no Plano de Aplicação, assegurando-se a continuidade do atendimento aos alunos transportados até a sede da Corporação Musical Visconde de Mauá, situada em Visconde de Mauá.

6 - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

6.1 Quadro Resumo das Despesas

Código	Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.39.00	Custeio de Serviços de Transporte	Despesa destinada à contratação de serviços de transporte para o deslocamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos integrantes da Corporação Musical Visconde de Mauá, residentes no município de Bocaina de Minas e seus distritos, especialmente Mirantão e Ponte dos Cachorros, viabilizando a participação em aulas, ensaios, práticas de conjunto e atividades culturais vinculadas ao projeto, ao longo do período de execução.	30.000,00

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 30.000,00

6.2 Referência para os Códigos Orçamentários

Os códigos orçamentários adotados neste Plano de Trabalho seguem a classificação da despesa pública por natureza, conforme estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e no Manual Técnico de Orçamento – MTO, elaborado e publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento Federal, adotado como referência nacional para a execução orçamentária e financeira no âmbito da administração pública.

Para o presente projeto, foi utilizado o código 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, adequado ao custeio de serviços de transporte contratados, em consonância com o objeto pactuado.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



6.3 Justificativa das Despesas

As despesas previstas neste Plano de Trabalho concentram-se exclusivamente no custeio de serviços de transporte, reconhecendo-se que o deslocamento dos participantes constitui elemento essencial para a efetiva execução das atividades formativas e culturais da Corporação Musical Visconde de Mauá.

A provisão de recursos para transporte visa assegurar o acesso regular, a permanência e a continuidade dos alunos nas atividades do projeto, especialmente daqueles residentes em localidades mais distantes ou em situação de vulnerabilidade social, para os quais o custo e a ausência de transporte representam barreiras significativas à participação.

Os valores pactuados consideram a duração do projeto, a periodicidade das atividades e as limitações orçamentárias da parceria, configurando-se como compatíveis com a realidade financeira do município e da entidade convenente, não caracterizando vínculo empregatício nem contemplando despesas alheias ao objeto estabelecido.

Conforme Art. 51 da lei 13019/14. *Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.*

Conforme Art. 53 da lei 13019/14. *Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.*

§ 1º *Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.*

7- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

A Associação Parceiros Nota 10, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, assume como contrapartida institucional a continuidade, manutenção e fortalecimento das atividades formativas gratuitas desenvolvidas pela Corporação Musical Visconde de Mauá, em benefício da população do município de Bocaina de Minas.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



A entidade compromete-se a oferecer gratuitamente aulas de educação musical, compreendendo musicalização, teoria musical, prática instrumental e ensaios orientados, assegurando acesso democrático à formação musical, com prioridade a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Compromete-se ainda a manter a estrutura pedagógica e organizacional necessária à realização das atividades na sede situada em Visconde de Mauá, garantindo a regularidade das aulas e ensaios ao longo do período de execução da parceria.

A contrapartida ora assumida possui natureza exclusivamente institucional e pedagógica, não financeira, não envolvendo aporte adicional de recursos públicos além daqueles previstos neste Plano de Trabalho, cujo objeto limita-se ao custeio de transporte.

As ações desenvolvidas pela Corporação Musical Visconde de Mauá apresentam relevante dimensão social e cultural, constituindo instrumento de promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento da identidade cultural local por meio da música. A oferta gratuita de formação musical contribui para a ampliação do acesso à cultura como direito social, para a redução de barreiras socioeconômicas à educação artística e para o desenvolvimento de disciplina, responsabilidade e trabalho em equipe entre os participantes.

Dessa forma, o apoio logístico previsto neste Plano de Trabalho — ainda que restrito ao custeio do transporte — contribui para a efetividade dessas ações sociais e culturais, ao assegurar condições concretas de acesso e permanência dos alunos nas atividades formativas, fortalecendo o caráter público e inclusivo da iniciativa.

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução deste Plano de Trabalho serão realizados de forma contínua e sistemática, observando-se as disposições da Lei nº 13.019/2014 e as normas municipais aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

A Associação Parceiros Nota 10, por intermédio de sua Diretoria e equipe administrativa, será responsável pelo acompanhamento da execução física e financeira do objeto pactuado, garantindo a adequada aplicação dos recursos destinados exclusivamente ao custeio do transporte, o cumprimento do cronograma de execução logística e a manutenção de registros comprobatórios relativos aos deslocamentos realizados.

O acompanhamento incluirá controle de frequência dos alunos transportados, verificação da regularidade da rota estabelecida, conferência da prestação do serviço contratado e organização da documentação necessária à futura prestação de contas.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiros nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



O Poder Executivo Municipal, por meio do gestor da parceria formalmente designado, realizará o monitoramento da execução, avaliando a conformidade das despesas com o Plano de Aplicação aprovado, a observância do Cronograma de Desembolso e a regularidade da execução do serviço de transporte.

Embora o objeto deste Plano restrinja-se ao custeio da logística de deslocamento, o acompanhamento considerará, de forma contextual, a regularidade das atividades formativas desenvolvidas na sede da Corporação Musical Visconde de Mauá, situada em Visconde de Mauá, uma vez que o transporte constitui meio necessário para viabilizar o acesso dos participantes às referidas atividades.

As ações desenvolvidas no âmbito da Corporação observarão os princípios da proteção integral dos participantes, assegurando ambiente seguro, respeito à integridade física, psíquica e moral, bem como a promoção de valores éticos e de convivência social.

Os resultados do monitoramento serão consolidados em relatórios periódicos, que subsidiarão a prestação de contas e permitirão eventual ajuste operacional durante a execução, garantindo transparência, regularidade e conformidade com o objeto pactuado.

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Parceiros nota 10, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Bocaina de Minas MG, 27 de Fevereiro de 2026 .

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO CESAR DA SILVA
Data: 28/02/2026 16:24:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião Cesar da Silva
Presidente
Representante Legal